

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 238/XIV/2ª

ASSUNTO: Carreira de informática, uma carreira de desgaste rápido

Entrada na AR: 20 de abril de 2021

N.º de assinaturas: 1402

1.º Peticionário: Pedro Miguel Nunes Ferreira

Introdução

A [Petição n.º 238/XIV/2ª](#) deu entrada na Assembleia da República em 20 de abril de 2021, tendo baixado à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, para apreciação, no dia 28 de abril de 2021, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República.

I.A petição

1. Os peticionários vêm, ao abrigo do disposto na Lei do Exercício do Direito de Petição (doravante LEDP), [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#), alterada pelas [Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto](#) e [51/2017, de 13 de julho](#), pela [Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro](#) e pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#), apresentar uma petição, na qual expõem e requerem o seguinte:
2. As profissões da área da informática são qualificadas, pelos peticionários, como sendo consideravelmente exigentes quer do ponto de vista técnico, por imporem uma constante atualização de conhecimentos quer do ponto de vista da “disponibilidade permanente” face às “constantes solicitações” para resolver problemas “a qualquer hora do dia (e da noite)”.
3. Manifestam, a este propósito, o seu descontentamento com a dificuldade sentida na “separação clara entre aquele que é o seu horário de trabalho e de descanso como acontece noutras profissões”, o que aumenta a “probabilidade de esses trabalhadores contraírem doenças do foro psicológico devido ao elevado esforço mental que a profissão acarreta”.
4. Afirmam ainda que “Juntar especialistas de informática na mesma carreira que outros técnicos superiores é de uma vital injustiça” por terem a responsabilidade acrescida de criar e manter a segurança dos sistemas “sobre os quais todas as restantes carreiras trabalham”.
5. Requerem, de acordo com os fundamentos expostos, que “as profissões associadas à informática, enquadradas na carreira de especialista de informática ou técnico de informática sejam consideradas como profissões de desgaste rápido”, solicitando ainda:

- a. A redução da idade da reforma para os 60 anos;
- b. A reforma imediata para quem possuir 40 anos de serviço a trabalhar nesta carreira;
- c. Fim das penalizações do regime geral da segurança social para quem esteja abrangido por um dos itens supracitados;
- d. Atualização anual do indexante salarial.

II. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, os subscritores encontram-se especificados, estando também respeitados os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LEDP.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se encontrou nenhuma outra petição ou iniciativa legislativa sobre idêntica matéria.
3. Considerando que a presente petição cumpre os requisitos formais exigidos para o efeito, entende-se que não existem razões que justifiquem o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da LEDP, pelo que se propõe a **admissão da petição**.

III. Tramitação subsequente

1. Considerando que a petição em apreço foi subscrita por 1402 cidadãos, a audição dos peticionários será obrigatoriamente realizada perante a Comissão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, procedendo-se ainda à sua publicação no *Diário da Assembleia da República*, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP.
2. Propõe-se que se solicite ao Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública e ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º e no artigo 23.º, ambos da LEDP.
3. Sugere-se ainda que, finda a tramitação, a Comissão pondere a remessa da cópia da petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP), às Deputadas não inscritas (Ninsc.) e ao Governo,

para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entendam pertinentes, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da LEDP.

4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de S. Bento, 12 de maio de 2021

A assessora da Comissão

Cátia Duarte